



DESPACHO N. 012/2023

Referente: **Processo nº 30/2022 – Decisão Administrativa**

Para: **Departamento de Licitações e Contratos – DLC**

Considerando que o processo licitatório nº 30/2022 tem como objeto "AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PASSEIO PÚBLICO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO PAVERS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED, PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NAS CATARATAS DO SALTO SAUDADES, NA LINHA SALTO SAUDADES, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETO DA AMNOROESTE, E EM ATENDIMENTO À PORTARIA 024/SEF-20/01/2022, PROCESSO SGPE SANTUR 908/2021 DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA"

Considerando que em 11/04/2022 o processo licitatório em epígrafe foi homologado;

Considerando que no dia 11/04/2022 foi assinado o contrato administrativo nº 60/2022 com a empresa SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA;

Considerando as inúmeras divergências constatadas nos projetos objeto do presente certame;

Considerando pedido de pagamento dos serviços realizados e rescisão amigável feito pela contratada no dia 09/01/2023;

Considerando o Boletim de medição 02, termo de recebimento provisório da obra, laudo de medição 02, relatório fotográfico e o parecer favorável do engenheiro civil Leonardo Berlanda CREA 170174-8 (fiscal do contrato) quanto aos pedidos apresentados pela empresa;

Considerando o parecer técnico apresentado pelos engenheiros responsáveis pela realização dos projetos Amarildo Ribeiro e Charlan Smaniotto Luzzatto os quais destacaram em síntese que o projeto inicial possuía um orçamento entre os dois objetos licitados, (pavimentação e iluminação) no valor total de R\$3.040.346,54 (Três Milhões e Quarenta Mil e Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), e para a adequação do projeto e atualização dos valores financeiros que envolvem os materiais estimados para execução, seria de R\$ 4.056.238,69 (Quatro Milhões e Cinquenta e Seis Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos), (...) e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.854/99 de 27 de outubro de 1999, orientações do TCU (Tribunal de Contas da União), este contrato não é passível de readequação de projeto *as-built* ou a realização de ajuste entre o orçamento com o novo projeto para execução da obra, pois desfigura-se do objeto licitado inicialmente. (...)



Município de
QUILOMBO-SC

Considerando as disposições legais do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e que não foi possível aditar e/ou suprimir o contrato 60/2022 nos quantitativos julgados necessários para viabilizar a conclusão da obra em questão de forma efetiva;

Considerando o parecer jurídico 17/2023 sobre a possibilidade da rescisão contratual amigável e pagamento dos serviços executados referente ao Contrato Administrativo 60/2022;

Considerando a previsão editalícia (item 24.3), contratual (item 11.3) e legal art. 79, II e § § 1º e 2º, II, da Lei 8.666/93, quanto a rescisão contratual e o pagamento dos serviços prestados pela contratada;

Considerando o art. 79, § 1º quanto a necessidade da rescisão amigável ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Recebo o pedido de rescisão contratual e AUTORIZO a rescisão amigável do Contrato Administrativo 60/2022, conforme art 79, II e § § 1º e 2º, II, da Lei Federal 8.666/93, com o pagamento dos serviços prestados pela empresa no período da vigência contratual.

Devolvo o pedido ao **Departamento de Licitações e Contratos** para ciência da CONTRATADA e realização das demais diligências.

Quilombo/SC, 11 de janeiro de 2023


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br